



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07344/08

Administração Indireta Estadual. SUPLAN.
Termos Aditivos e Análise Técnica de Obras e Serviços de Engenharia decorrentes do procedimento Licitatório. Julgam-se regulares, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACORDÃO AC2-TC-01115/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 07344/08** trata, agora, do exame do **3º e 4º** Termos Aditivos respectivamente, prorrogação de prazo e acréscimo de valor, ao Contrato **Nº 103/2008**, firmado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado (SUPLAN) e a firma Construtora Santa Lúcia Ltda, objetivando a reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental Severiano Pedro do Nascimento em Puxinanã/PB, no valor global de **R\$ 134.229,99 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos) (fls. 265/266, 270/271).**

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo (**fls. 264/271**), evidenciou já terem sido julgados regulares através dos Acórdãos **AC2-TC-772/2009 e AC2-TC-1822/2009 (fls. 248 e 258/259)**, a licitação precedente e o contrato dela decorrente, como também o **1º e 2º** Termos Aditivos, opinando, em conclusão, pela regularidade do **3º e 4º** Termos Aditivos.

A Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP, após proceder diligência in loco, elaborou relatório (**fls. 309**), informando que os serviços previsto no contrato foram executados, estando os seus preços compatíveis com o do mercado.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos do pronunciamento escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela regularidade do **3º e 4º** Termo Aditivo ao Contrato **Nº 103/2008**, bem como das despesas decorrentes do mencionado contrato e seus aditivos até então examinados, determinando o arquivamento dos autos deste processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07344/08

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 07344/08**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular os Termos Aditivos **Nºs 03 e 04**, ao Contrato **Nº 103/2008**, bem como das despesas decorrentes do mencionado contrato e seus Termos Aditivos, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Plenário Miniplenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de junho de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE